



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/PR
ASSUNTO	Com as ressalvas e retificações constantes deste <i>ad referendum</i> , prorroga os efeitos da Deliberação Plenária DPOPR n. 0109-01/2020; prorroga os efeitos da deliberação <i>ad referendum</i> n. 03-2020; prorroga os efeitos da Portaria n. 258/2020 até o dia 31/05/2020.
DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 04-2020	

Aprova, *ad referendum* do Plenário, com as ressalvas e retificações aqui constantes, a prorrogação dos efeitos da Deliberação Plenária DPOPR n. 0109-01/2020; prorroga os efeitos da deliberação *ad referendum* n. 03-2020; prorroga os efeitos da Portaria n. 258/2020 até o dia 31/05/2020.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, no exercício das competências previstas no artigo 59 e no inciso XXXI do artigo 153 do Regimento Interno do CAU/PR, aprovado pela Deliberação Plenária DPOPR nº 075-01/2017, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o inciso III do art. 35, da Lei nº 12.378/2010, o qual determina que compete ao presidente do CAU, entre outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral do CAU/BR e pelo Regimento Interno do CAU respectivo, “*cuidar das questões administrativas do CAU, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU respectivo*”;

Considerando o disposto no artigo 59, do Regimento Interno do CAU/PR, aprovado pela Deliberação Plenária DPOPR nº 075-01/2017, o qual estabelece que, “*em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente*”;

Considerando que o inciso XXXIV, do artigo 153 do Regimento Interno do CAU/PR, aprovado pela Deliberação Plenária DPOPR nº 075-01/2017 dispõe que compete a Presidência do CAU/PR “*propor ao Plenário ou ao Conselho Diretor, a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/PR, ouvida a comissão que exerce as competências de organização e administração*”;



Considerando que a Deliberação Plenária DPOPR nº 0109-01/2020 do CAU/PR, suspende o atendimento presencial, eventos, reuniões e atividades coletivas do CAU/PR e dá outras providências;

Considerando os termos da Lei Federal n. 13.979/2020 e dos Decretos Federais ns. 10.282/2020 e 10.288/2020;

Considerando o Decreto Municipal n. 421/2020 e n. 470/2020, que declara situação de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID 19 bem como o Decreto Estadual n. 4319/2020 e da Lei Estadual n. 20.189/2020;

Considerando a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 2/2020, de 12 de março de 2020, do CAU/BR, que suspendeu “todos os eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR, marcados para acontecer em Brasília no período de 16 a 20 de março de 2020”, e, sucessivamente, a Deliberação nº 4/2020 – CDCAU/BR, de 18 de março de 2020, que, dentre outras medidas, suspendeu “todos os eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas presenciais do CAU/BR, marcados no calendário de evento do CAU/BR 2020 previstos entre 20/03 a 30/04/2020”, prazo esse sujeito a prorrogações

Considerando os termos da deliberação plenária *ad referendum* n. 7/2020 do CAU/BR, que regulamenta as normas para realização e funcionamento de reuniões virtuais no âmbito dos órgãos colegiados integrantes do CAU e dá outras providências;

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados, empregados e colaboradores do CAU/PR e, do público em geral;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos com a menor circulação de pessoas possíveis, por questões de saúde pública;

DELIBERA

1 – Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, a prorrogação da Deliberação Plenária n. 0109-01/2020 – que suspende o atendimento presencial, eventos, reuniões e atividades coletivas do CAU/PR e dá outras providências -, com as ressalvas aqui deliberadas, até o dia 31/05/2020;

2 – A partir de 15/05/2020, conforme necessidades extraordinárias da presidência, ou das respectivas gerências, serão permitidas reuniões e atividades presenciais, devendo-se em tal caso, observar as diretrizes indicadas no ANEXO I deste *ad referendum*;

3 - Prorrogar os efeitos do *ad referendum* 03-2020 – *que elastece os efeitos da Deliberação Plenária DPOPR n. 0109-01/2020; reafirma e prorroga os efeitos da deliberação ad referendum n. 02/2020 e prorroga os efeitos da Portaria n. 258/2020* -, até o dia 31 /05/2020;



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

- 3 - Prorrogar os efeitos da Portaria n. 258, de 20/03/2020 – que institui o regime de teletrabalho durante o período de quarentena para contenção do COVID -, a qual passou a ter força de portaria normativa em razão do *ad referendum* 03/2020, até o dia 31/05/2020;
- 4 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 30 de abril de 2020.

Margareth Ziolla Menezes
Presidente do CAU/PR
CAU A20179-0

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná | CAU/PR

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530 | 80045-360 | Curitiba, PR | Fone: +55 (41) 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035

Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 4/2020****ANEXO I****NORMAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO CAU/PR,
APÓS A QUARENTENA COVID 19**

Conforme sinalização do CAU/BR, bem como das autoridades dos Governos Estadual e Municipal, serão gradativamente e parcialmente retomadas as atividades presenciais do Conselho, a partir do dia 15/05/2020, em razão da sua indispensabilidade no contexto social. O retorno parcial das atividades presenciais – e as datas poderão ser alteradas a qualquer tempo, conforme as necessidades dinâmicas geradas pela pandemia -, será gradativo e seguirá as orientações das autoridades de saúde, priorizando o teletrabalho. Todavia, diante da necessidade da parcial abertura e funcionamento físico, parece necessário recomendar alguns cuidados e precauções visando a proteção das pessoas, a manutenção do espaço de trabalho, a continuidade das atividades presenciais indispensáveis.

Assim, sem repetir as diretrizes do caráter geral, amplamente divulgadas pelas autoridades, e que se aplicam a toda e qualquer atividade, pretendemos focar nos itens que interessam especificamente aos nossos colaboradores, conselheiros, visitantes e etc., nos seguintes termos:

A – DIRETRIZES GERAIS

A retomada das atividades (parcial e/ou total), quando acontecer, deve estar rigorosamente de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e autoridades de saúde locais, objetivando proteger os direitos dos colaboradores do CAU/PR, seus conselheiros e de todos os que se utilizam de sua estrutura.

Deverão ser seguidas as orientações da OMS, e do Governo Estadual e Municipal, para o ambiente de trabalho, em especial: **i) proteção pessoal:** usar máscaras lavar regularmente as mãos, ter álcool em gel, evitar aglomerações; **ii) ambiente:** manter local arejado, higienizado e desinfetado, controlar número de pessoas nos ambientes internos e reduzir o máximo possível o acesso de pessoal externo (entregadores, motoboys) priorizando sempre que possível as comunicações eletrônicas e entregas diretas na portaria; **iii) equipamentos de trabalho:** garantir – sempre que possível – o uso individual dos equipamentos de tecnologia e outros necessários ao exercício das atividades; **iv) informação:** propiciar ampla e didática divulgação das informações da OMS e dos procedimentos internos (fixando folhetos em locais estratégicos).

Atenção: os grupos de risco permanecem no teletrabalho até que os órgãos de saúde divulguem a confirmação de queda de novos casos da COVID-19, bem como haja testes disponíveis e suficientes para sintomáticos e suspeitos

B – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E TURNOS ALTERNADOS



O horário de funcionamento e turnos para utilização das estruturas físicas do CAU, sempre que necessário e indispensável, será delimitado pela gerências, em conjunto com o RH e com a anuência da presidência do Conselho, devendo-se observar:

- i) O horário de funcionamento presencial, do CAU, quando necessário e possível, deve ser alternado, de modo a diminuir a circulação interna de pessoas, com o benefício do que foi aprendido durante o período de teletrabalho que deve ser preservado, de acordo com as peculiaridades de cada gerência.
- ii) Alternar dias de comparecimento entre os funcionários da equipe, disponibilizando, se possível, procedimentos especiais para os colaboradores (mães/pais) que tiverem filhos com atividade escolar suspensa;
- iii) Considerar jornadas de trabalho menores nos primeiros meses;
- iv) Escalonar os horários e intervalos de início e término do turno;
- vi) Para os colaboradores que utilizam o transporte público, a possibilidade de alterar o expediente para das 10:00 às 19:00 hs., desencontrado do fluxo principal.

C – ASPECTOS DE LOCOMOÇÃO – TRANSPORTES

Deverão ser aproveitados todos recursos digitais disponibilizados para trabalho remoto e em situações de presença indispensável recomenda-se: Organizar esquemas de caronas para diminuir o uso do transporte público;

Facilitar o uso de taxis e carros por aplicativos, recomendando número máximo, evitando contato físico e o uso de máscaras e vidros abertos.

Deverão ser evitadas viagens (nacionais/internacionais) enquanto a curva de novos casos (e transmissibilidade) não diminuir. Caso a viagem seja imprescindível o viajante deverá respeitar a quarentena de pelo menos 14 dias antes do retorno físico ao escritório. **Atenção:** Antes de qualquer deslocamento deverão ser verificadas as informações atualizadas sobre o estágio da pandemia e averiguado riscos e real necessidade.

D – DISTANCIAMENTO SOCIAL NO TRABALHO: ASPECTOS FÍSICOS – COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

- i) Caso necessário, revisar e adaptar o layout das salas de trabalho, de descanso e de uso comum, ajustando-os para atender às necessidades sociais de distanciamento;
- ii) Modificar serviços de café, copas e refeitórios para eliminar pontos de maior aglomeração;
- iii) Uso de máscaras é obrigatório, em conformidade com as orientações das autoridades de saúde locais;
- iv) Manter distância mínima segura entre as pessoas (1,5m a 2m);
- v) Comunicações constantes aos integrantes, sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas;
- vi) Disponibilizar treinamento às equipes sobre métodos e sistemas de trabalho adaptados;



vii) Disponibilizar equipamentos necessários para o trabalho.

E – SISTEMA DE TRABALHO MISTO – VIRTUAL E PRESENCIAL SIMULTÂNEOS. CRITÉRIOS – COORDENAÇÃO DAS EQUIPES

i) Privilegiar o teletrabalho, sempre que possível;

ii) Dividir o trabalho nas equipes definindo as funções virtuais das presenciais. Definir o controle e a coordenação do trabalho.

iii) Dar preferência às reuniões virtuais - videoconferências - com todos os participantes convocados com antecedência;

iv) Evitar reuniões em áreas fechadas (se ocorrerem).

v) Reduzir o número de participantes e sentar-se com distância do colega e/ou cliente, caso seja imprescindível a reunião presencial.

vi) Controlar o tempo de duração de encontros presenciais (se ocorrerem).

F – RELACIONAMENTO COM OS ARQUITETOS E URBANISTAS. ATENDIMENTO

i) As relações entre os colaboradores do CAU e o público externo, sempre pautadas pela confiança, nesse momento devem igualmente ser direcionadas pela generosidade, tolerância e proporcionalidade de forma a proporcionar as relações profissionais que os unem.

ii) Um ambiente de empatia deve ser incentivado de modo a diminuir a tensão já provocada por um ambiente de pandemia.

iii) deve-se privilegiar, ao máximo, o atendimento virtual, evitando-se descolamentos e trânsito desnecessário de pessoas.